

---

# **SEPARAÇÃO VERTICAL DO PODER - I: ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

---

---

# 1. Entes Federativos (Pessoas Políticas)

- **Art. 18, Caput:** União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
    - Todos autônomos nos termos da Constituição
      - Igualdade entre as pessoas políticas: abaixo da Constituição, todos os entes são iguais; o que os distingue é o âmbito de atuação reservado à sua esfera de competências.
  - **Distrito Federal** - Sede do governo da União (art. 18, parágrafo 1o.).
    - Possui administração própria com competências políticas híbridas (art. 32 parágrafo 1o);
    - Tal qual os Municípios, não organiza o próprio poder judiciário e o ministério público; tampouco o faz com relação às polícias e ao corpo de bombeiros (todos organizados e mantidos pela União - Ver, nesse sentido, súmula 647 STF).
    - Elege deputados e senadores;
  - **Territórios** (art. 18, parágrafo 2o; art. 33)
    - Existindo, integram a União.
    - Criação, transformação em Estado ou reintegração - Lei Complementar
-

---

- **Estados**

- A Constituição lhes atribui poder constituinte - art. 25;
- Organizam, por meio de suas Constituições, os três poderes;
- Elegem deputados e senadores;

- **Nos termos do parágrafo 3o. do art. 18:**

podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante **aprovação** da **população diretamente interessada**, através de **plebiscito**, e do **Congresso Nacional**, por **lei complementar**.

- **ADI 2650** - significado de “população diretamente interessada”
-

---

- **Municípios**

- São entes federativos (art. 1o. *Caput*; art. 18, *Caput*);
- Todavia:
  - Não organizam um poder judiciário próprio nem ministério público;
  - Não organizam polícias e corpo de bombeiros;
  - Não elegem representantes fixos no poder legislativo federal.
- Nos termos do parágrafo 4o. do art. 18.

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do **período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei.

---